Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
408	07/03/2022	

DESPACHO
APROVADO
07/03/2022
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

REQUERIMENTO Nº 106 /2022.
VERBAL

EMENTA
Solicita ao Chefe do Executivo a revogação integral do Decreto nº 5.776 de 14 de janeiro de 2022, em face da sua ineficácia, comprovada nos últimos eventos carnavalescos ocorridos no município.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, proceda à revogação integral do Decreto nº 5.776 de 14 de janeiro de 2022, em face da sua ineficácia, comprovada, sobretudo, nos últimos eventos carnavalescos ocorridos no município.

Justificativa:

Instituída por meio do referido decreto, a obrigatoriedade de comprovação vacinal contra a covid-19 tem sido válida para acesso dos cidadãos aos serviços públicos ofertados pela Prefeitura, em todas as repartições públicas municipais, bem como aos eventos e clubes sociais, ficando, nesta hipótese, a cargo dos organizadores o controle devido.

Dezenas de munícipes, entretanto, estão sendo prejudicados em razão desta exigência, sobretudo os trabalhadores que se dirigem aos órgãos públicos em busca de atendimentos os mais variados, e são barrados por não portarem naquele momento o comprovante vacinal. Desta feita, perdem tempo considerável, que impacta diretamente em sua jornada de trabalho.

Por outro lado, eventos de grande porte, durantes as festividades de carnaval, reuniram grandes públicos, sem quaisquer observâncias ao que preceitua o referido dispositivo legal. Sendo assim, não nos resta dúvidas quanto à falibilidade de tal decreto, sendo oportuna e inadiável sua revogação integral.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de março de 2022.

Dr. Thiago José Colpani
Vice-Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº5.776, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre comprovação de vacinação contra COVID-19 para acesso às Repartições Públicas do Município de Mococa e em estabelecimentos privados, e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal, e que a alínea "d" do inciso III do referido dispositivo preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o Plenário do STF no julgamento conjunto das ADIs nºs 6.586 e 6.587 e do Recurso Extraordinário com Agravo - ARE nº 1267879 entendeu pela constitucionalidade da regra prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de modo que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a COVID-19, impondo medidas restritivas àqueles que se recusem a vacinação, sendo, portanto, defeso ao Estado fazer a imunização à força;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 todos da Constituição Federal, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais;

CONSIDERANDO o exponencial aumento de casos positivos de COVID-19 no início do ano em Mococa (janeiro/2022), cerca de 640% maior que o registrado em dezembro de 2021, seguindo uma tendência nacional e internacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19, duas doses ou dose única a depender do imunizante, juntamente com documento de identificação com foto, para ter acesso e permanência nas Repartições Públicas do Município de Mococa.

Parágrafo Único. A exigência do comprovante vacinal fica desobrigada em caso de atendimento nas Unidades de Saúde do município para vacinação e atendimento de Urgência e Emergência.

Art. 2º. O ingresso, permanência e atendimento das pessoas em cinema, casas de eventos e clubes sociais fica condicionado a apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19, duas doses ou dose única a depender do imunizante, juntamente com documento de identificação com foto.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do estabelecimento a organização e controle do acesso do público mediante conferência do documento vacinal.

Art. 3º. Para fins do que dispõe os artigos 1º e 2º, serão aceitos como comprovante válido:

I - Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);

II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. A exigência de apresentação de comprovante de vacinação envolve os maiores de 12 anos de idade ou de acordo com possíveis chamamentos de vacinas para outras faixas etárias, respeitando o calendário de doses divulgados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Fica dispensado da comprovação de vacina contra a COVID-19 quem apresentar atestado médico de contra-indicação explícita da vacina.

Art. 5º. A apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização de máscaras e o respeito aos protocolos sanitários e de higiene.

Art. 6º. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, serão adotadas as medidas de polícia administrativa com suas respectivas sanções, desde advertência, suspensão temporária, interdição de estabelecimento ou mesmo cassação de Alvará.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JANEIRO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal